

# EDITAL

**CARLA MARIA NUNES TAVARES, Presidente da Câmara Municipal da Amadora**, faz público, nos termos do disposto no número 1 do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a aprovação por unanimidade da proposta nº 486/2020, em Reunião Pública Ordinária de Câmara de 30 de setembro de 2020, cujo teor transcreve na íntegra:

**Considerando que:**

- a) O combate à COVID 19 determinou a tomada de um conjunto de medidas pelas autoridades tendentes ao isolamento social por forma a travar a disseminação da pandemia;
- b) As medidas adotadas tiveram uma repercussão social e económica significativa, em especial junto de muitos operadores na área do comércio e da restauração;
- c) Face às regras determinadas pelo Governo para funcionamento destes estabelecimentos comerciais, sendo umas, o limite de 50% na sua lotação e cuidados especiais de higienização para a frequência em segurança dos clientes, entre outras;
- d) Foi aprovado pelo Governo, o Programa ADAPTAR, através do Decreto-Lei n.º 20-G/2020 de 14 de maio, linhas de apoio de 80% fundo perdido que variam entre os 500 e os 5.000 euros, para investimento na adaptação do comércio e restauração na criação de condições sanitárias adequadas ao combate da COVID 19;
- e) Se prevê como expectável nesta altura, que os efeitos diretos da COVID 19 tenham um impacto direto, a curto e médio prazo, na manutenção dos postos de trabalho;
- f) A Direção-Geral de Saúde (DGS), através da sua Orientação n.º 023/2020, de 08/05, estipula as recomendações para a área da restauração, não recomendando a concentração de pessoas em espaços fechados;

# EDITAL

- g) A Câmara Municipal pretende implementar medidas que possam promover a reabertura da área da restauração no município, mediante o cumprimento quer das regras municipais em vigor, quer das orientações da DGS;
- h) A Câmara Municipal deliberou, na sua reunião de 20 de maio de 2020, através da proposta número 227/2020, a aprovação de um regime excecional e temporário, para vigorar até **30 de setembro de 2020**, que nos termos do n.º 1 do artigo 153.º do CPA se dá por integralmente reproduzida, para todos os efeitos legais e anexa à presente, para a atribuição pontual ou para o alargamento excecional de esplanadas abertas, até um máximo de 100% do espaço que ocupassem atualmente, mediante solicitação dos interessados, até às 16 horas ou até ao horário já aprovado pela Edilidade, respetivamente, com a aplicação dos critérios aí descritos;
- i) Que se verifica recurso ao programa em questão por estabelecimentos comerciais sitos no concelho da Amadora, através do deferimento de cerca de 30 pedidos de esplanadas e 15 alargamentos de esplanadas;
- j) Que a publicação, em 11 de setembro de 2020 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-A/2020, veio decretar o estado de contingência no território nacional até 30 de setembro de 2020, que manteve as condições de funcionamento dos estabelecimentos comerciais em questão;
- k) Que, pelo exposto, a Câmara Municipal da Amadora considera relevante para a revitalização do tecido económico da área da restauração, a prorrogação do presente programa até 31 de dezembro de 2020;
- l) Se pretende a facilitação da autorização de novos espaços de esplanadas abertas no concelho, bem como o eventual aumento da área das existentes, na medida em que se possa respeitar a lotação prescrita pela DGS e até às 16 horas ou até ao horário já aprovado pela Edilidade, respetivamente;
- m) A Câmara Municipal pretende, a par da medida prevista acima, prorrogar a isenção das taxas municipais correspondentes, quer a novos pedidos de autorização de esplanadas abertas ou de

# EDITAL

alargamento de existentes, requeridos ao abrigo do presente regime excecional, bem como as renovações das licenças existentes, até 31 de dezembro de 2020;

- n) A Assembleia Municipal pode, excecionalmente, em situação de natureza social ou de relevante interesse económico, sob proposta da Câmara Municipal, isentar total ou parcialmente, pessoas singulares ou coletivas do pagamento de taxas ou tributos, de acordo com o artigo 14.º n.º1 do regulamento de cobrança e tabela de taxas e outras receitas municipais de taxas;
- o) O reconhecimento do direito à isenção previsto no n.º9 do artigo 16.º do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, é da competência da Câmara Municipal,
- p) Face à situação excecional em que vivemos, e no âmbito das medidas de combate à pandemia da doença do COVID-19, é dispensada a necessidade de aprovação de regulamento pela assembleia municipal, não podendo nestes casos a isenção, total ou parcial, ter a duração superior ao termo do ano civil em curso, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 6/2020 de 10 de Abril.

Propõe-se que a Câmara Municipal Amadora delibere o seguinte:

1. A prorrogação, até 31 de dezembro de 2020, do regime excecional e temporário, enquanto se verificarem as medidas de contenção tomadas no âmbito da COVID19 de Apoio a Empresas emitidas pelo governo central e das orientações da DGS, atribuição pontual ou para o alargamento, excecional de esplanadas abertas, até um máximo de 100% do espaço que ocupam atualmente, mediante solicitação dos interessados, até às 16 horas ou até ao horário já aprovado pela Edilidade, respetivamente, aprovado através da proposta número 227/2020, em 20 de maio de 2020, que nos termos do n.º 1 do artigo 153.º do CPA se dá por integralmente reproduzida, para todos os efeitos legais e anexa à presente;
2. As novas esplanadas abertas, o alargamento das já existentes, bem como as renovações de licença das existentes, ficarão isentas do pagamento das taxas que incidam sobre a respetiva atividade dos

# EDITAL

operadores de restauração, por forma a mitigar o impacto económico provocado pela pandemia COVID-19.

3. Que a referida isenção ocorra até 31 de dezembro do ano em curso;
4. Que esta isenção seja comunicada à Assembleia Municipal, nos termos do n.3 do artigo 2.º da lei 6/2020, de 10 de Abril.

E eu, Paula Jiana, Chefe da Divisão de Gestão Administrativa e Contratação do Departamento de Administração Geral, por subdelegação de competências do Diretor do Departamento de Administração Geral, nos termos do despacho n.º 3/DDAG/2019, de 11 de novembro de 2019, publicado na Separata n.º 25, Boletim Municipal de 25 de novembro de 2019, o subscrevi.  
Amadora, 8 de outubro de 2020.

A Presidente,

